



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA BACHARELADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CGQB/ICN/UFLA Nº 03, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre as normas do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Química Bacharelado da Universidade Federal de Lavras

O Colegiado do Curso de Graduação em Química Bacharelado da Universidade Federal de Lavras, cumprindo suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras, a Instrução Normativa nº 002, de 16 de junho de 2020 e o que foi deliberado na reunião do Colegiado realizada no dia 27/02/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado apenas por TCC, consiste em atividade obrigatória para os/as discentes como parte da integralização dos créditos e obtenção do título de Bacharel em Química. Para um melhor entendimento de como devem ser desenvolvidas as atividades pertinentes ao TCC, o colegiado do Curso de Graduação em Química Bacharelado da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, estabelece e expõe, nesta resolução, as seguintes normas e orientações gerais a serem adotadas para o TCC – vinculado à disciplina PRG513 - Apresentação de Monografia, com carga horária total de 34 horas.

Art. 2º A disciplina PRG513 - Apresentação de Monografia tem como objetivos desenvolver a capacidade do estudante de propor e elaborar um trabalho que articule os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos ao longo do curso, aprofundar e desenvolver competências e habilidades, desenvolver a autonomia, a iniciativa, a capacidade crítica e criativa, além de incentivar a capacidade de exercício profissional do futuro Químico.

CAPÍTULO II

DO/A DOCENTE RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA PRG513

Art. 3º O responsável pela disciplina PRG513 - Apresentação de Monografia, é o/a Coordenador/a do curso ou um/a docente do quadro permanente do Departamento de Química – DQI.

Art. 4º Compete ao/à docente responsável:

I - Articular-se com o Colegiado de Curso para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento das atividades inerentes aos TCC;

II - Preparar e apresentar um calendário semestral (compatível com as datas de início e fim do período letivo) com datas para entrega dos pré-projetos dos Trabalhos de Conclusão de Curso, das monografias já finalizadas, bem como das avaliações pelas bancas examinadoras e das apresentações orais dos TCC;

III - Avaliar as propostas de projetos submetidas pelos discentes;

IV - Formalizar a escolha do/a discente pela orientação e coorientação (quando houver a necessidade da coorientação);

V - Avaliar as sugestões sobre membros que irão compor as bancas examinadoras; e

VI - Proceder a inserção de notas ou conceitos no Sistema Integrado de Gestão (SIG) para registro e controle acadêmico respeitando os prazos estabelecidos no cronograma acadêmico.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES

Art. 5º O TCC deverá ser constituído de um trabalho individual teórico ou prático, cujo tema deverá ser na área de Química ou áreas correlatas. O assunto pode ser correlato ou complementar, mas não idêntico ao que já foi apresentado como Projeto Orientado, na disciplina PRG121 - Estágio em Pesquisa, ou como Relatório Final de Iniciação Científica.

§ 1º Será aceito como TCC a elaboração de um trabalho científico, de extensão ou ainda um trabalho de revisão bibliográfica com análise crítica.

§ 2º O desenvolvimento do TCC como continuação da proposta de trabalho desenvolvida como Iniciação Científica deverá conter novas considerações. Neste caso, o/a orientador/a deverá fornecer uma declaração formalizada por escrito sobre a não duplicidade de resultados e de referencial teórico no relatório de Iniciação Científica e na apresentação da Monografia, cuja proposta será avaliada pelo/a Colegiado do curso.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º A orientação para o desenvolvimento do TCC é garantida aos discentes regularmente matriculados na PRG513.

Art. 7º Preferencialmente, o/a orientador/a (e coorientador/a, quando houver necessidade) deverá ser escolhido/a pelo/a discente, em consonância com a área temática determinada pelo mesmo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do/a discente não encontrar nenhum docente que se disponha a assumir a sua orientação, a indicação do seu orientador/a será feita pelo docente

responsável pela PRG513.

Art. 8º A orientação deverá ser enquadrada em uma das seguintes situações:

I - ser um/a docente pertencente ao quadro regular ou ser técnico administrativo da Universidade Federal de Lavras, que tenha formação em curso superior com pós-graduação a nível de doutorado. A necessidade de coorientação é opcional, sendo necessária formação em curso superior com pós-graduação a nível de mestrado ou de doutorado;

II - ser um profissional que tenha conhecimento na área do tema escolhido. Quando o orientador não pertencer ao quadro regular da Universidade Federal de Lavras, a orientação também deverá ser realizada por um coorientador pertencente ao quadro regular do Departamento de Química – DQI;

III - ser docente substituto, visitante ou pesquisador associado vinculados à UFLA, com nível de doutorado, desde que o contrato não expire antes do término do período letivo em curso no qual o/a discente está matriculado/a na disciplina, como também da data marcada para a apresentação e defesa da Monografia.

Art. 9º A responsabilidade pela escolha do tema, elaboração da proposta e desenvolvimento do trabalho é integralmente do/a discente, o que não exime o/a orientador/a de desempenhar, adequadamente, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 10. Compete ao/à orientador/a:

I - Conhecer as normas que regem o TCC e zelar pelo seu cumprimento;

II - Avaliar a relevância, a exequibilidade e o enquadramento técnico do projeto proposto pelo discente;

III - Auxiliar e orientar o/a discente tanto nas etapas de desenvolvimento do projeto, quanto na elaboração e correção da monografia;

IV - Expor ao/à docente responsável pela disciplina de TCC, em tempo hábil, problemas, irregularidades ou fatores que dificultem ou impeçam a realização do TCC ou a orientação do/a discente, para que soluções sejam propostas;

V - Indicar os nomes de dois examinadores efetivos e de um suplente para compor a banca examinadora do TCC, os quais tenham conhecimentos na área do projeto, sendo um deles pertencente ao quadro regular do DQI;

VI - Comparecer na data e no local marcado para a defesa do trabalho do/a orientado/a. Na impossibilidade de comparecimento na defesa, o/a orientador/a deverá indicar ao/à docente responsável pela PRG513 um representante em até 48 horas anteriores à data agendada para a defesa; e

VII - Acompanhar ou orientar o/a discente no encaminhamento da Ata de defesa, devidamente assinada, contendo os resultados das avaliações e o resultado final, como também da versão final da Monografia já corrigida e revisada, pelo Sistema Integrado de Processos - SIP.

CAPÍTULO V

DO/A ORIENTADO/A

Art. 11. É responsabilidade do/a discente (orientado/a):

I - Conhecer e cumprir as normas do TCC;

II - Escolher o tema do trabalho, proceder e efetivar os devidos encaminhamentos

administrativos e desenvolver as atividades inerentes ao TCC, obedecendo às normas especificadas para o mesmo;

III - Apresentar-se ao/à orientador/a, regularmente, para torná-lo/a ciente da execução das etapas envolvidas no seu projeto (por exemplo: execuções experimentais, escrita da Monografia, dentre outras), bem como para esclarecer e sanar dúvidas que possam surgir durante o desenvolvimento do TCC;

IV - Elaborar e entregar ao/à orientador/a (e coorientador/a quando for o caso), nos prazos estipulados pelo mesmo, os relatórios que forem por ele solicitados;

V - Entregar ao/à orientador/a (e coorientador/a quando for o caso) e demais membros da banca examinadora uma cópia da Monografia, num prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos antes da data marcada para a apresentação e defesa oral, conforme previsto neste regulamento;

VI - Comparecer, na data e no local marcado pela orientação, para apresentar e defender oralmente a Monografia, perante a banca examinadora;

VII - Respeitar a hierarquia da Universidade e de qualquer outro ambiente que for utilizado para a realização do TCC, obedecendo às determinações de serviço e normas locais;

VIII - Guardar sigilo de tudo que diga respeito à documentação de uso exclusivo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no trabalho, bem como dos aspectos do exercício profissional que assim forem exigidos;

IX - Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados;

X - Ter ciência e respeitar todos os prazos estabelecidos; e

XI - Não plagiar parcialmente ou integralmente trabalhos de outros autores. A ocorrência de qualquer tipo de plágio implicará em reprovação sumária na disciplina PRG513, não havendo a chance de nova defesa no tema abordado.

Art. 12. O/A discente poderá propor por escrito a substituição do seu projeto, desde que as razões da mudança sejam por ele/a justificadas, desde que haja compatibilidade de prazos para a execução do novo projeto e concordância do/a orientador/a. O pedido será avaliado pelo/a docente responsável pela disciplina PRG513.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA A MATRÍCULA NA DISCIPLINA PRG513

Art. 13. Para realizar a matrícula na disciplina, o/a discente deverá observar os requisitos descritos na matriz curricular do Curso de Química Bacharelado.

Art. 14. Após a aprovação da proposta de projeto pelo/a docente responsável pela disciplina, o/a discente, deverá cadastrar individualmente o projeto, via Sistema Integrado de Processos – SIP (<http://sip.prg.ufla.br/>), com a anuência da orientação e da coordenação.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA E DEFESA

Art. 15. A Monografia referente ao TCC deverá ser redigida na forma de um texto científico, com no mínimo 20 páginas, segundo as diretrizes do Manual de Normatização e Estrutura de Trabalhos

Acadêmicos da UFLA.

Art. 16. A data de apresentação oral e defesa da Monografia será definida pela orientação respeitando os limites do calendário no período letivo.

Art. 17. A apresentação oral da Monografia deverá ser feita em, no máximo, 30 (trinta) minutos. O tempo para os comentários e arguições ficará a critério da banca examinadora.

Art. 18. No caso de impossibilidade da defesa em função de alguma arbitrariedade ou do não comparecimento de três membros avaliadores, a defesa será remarcada, respeitando-se os prazos vigentes do semestre letivo.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 19. A defesa de TCC será realizada por uma comissão examinadora composta pelo/a orientador/a e mais dois membros.

Art. 20. Poderá compor a comissão examinadora, professores do quadro regular da UFLA, professores visitantes, professores substitutos, pesquisadores associados, técnicos de nível superior, discentes de pós-graduação.

§ 1º A banca examinadora deverá ser composta preferencialmente pelo/a orientador/a e mais dois membros.

§ 2º No caso extraordinário da exceção a esta regra da presença do/a orientador/a, pede-se que o mesmo forneça uma justificativa da sua ausência.

§ 3º Ao menos um dos membros da banca examinadora deverá ser do quadro permanente do Departamento de Química – DQI.

§ 4º Todos os membros da banca examinadora deverão possuir formação em curso superior e conhecimento na área do tema desenvolvido e expresso pelo TCC.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO

Art. 21. A avaliação do TCC será feita de acordo com Instrução Normativa Nº 002, de 16 de junho de 2020. O estudante matriculado na disciplina de TCC será avaliado.

I - Pelo texto final da Monografia; serão avaliados os seguintes itens: fundamentação teórica; atendimento às normas de formatação; adesão à norma-padrão da língua portuguesa; abrangência e profundidade de conteúdo; sequência e concatenação lógica de ideias; habilidade em expor o assunto de modo claro e acessível (coesão textual); capacidade de síntese, de crítica e de objetividade;

II - Pela apresentação oral do trabalho perante a banca examinadora; serão avaliados os seguintes itens: domínio do conteúdo; qualidade da apresentação, sequência e clareza; domínio didático, linguagem clara e culta; adequação ao tempo;

III - Pela defesa do trabalho perante a banca examinadora; serão avaliados os seguintes itens: capacidade de defender as proposições do trabalho valendo-se de argumentos pertinentes; capacidade de responder as perguntas com clareza e objetividade; capacidade de convencer por meio de exposições técnicas e científicas.

Art. 22. Os conceitos deverão ser atribuídos segundo os seguintes critérios:

I - Cada membro da banca deverá atribuir notas para cada um dos itens discriminados no artigo 22°;

II - A nota final da disciplina de TCC será dada pela média aritmética das notas de cada membro da banca conforme descrito abaixo:

- Trabalho escrito: peso de 34 %
- Apresentação oral: peso de 33 %
- Defesa do trabalho: peso de 33 %.

III - O discente será considerado aprovado na PRG513 se a nota for igual ou maior que 60 (sessenta) pontos.

Art. 23. O/A discente que não for aprovado na defesa da monografia terá a chance de nova defesa, após sugestões da banca, respeitando o prazo máximo do final do semestre letivo e com diferença mínima de 15 dias corridos após a primeira defesa. A mesma banca examinadora formada para a defesa do/a discente deverá ser mantida, exceto quando houver arbitrariedades que deverão ser avaliadas pelo/a docente responsável pela PRG513. No caso de nova reprovação, o discente deverá realizar novamente a matrícula na disciplina, no próximo semestre. A chance de nova defesa no semestre vigente não se aplica na eventual reprovação por algum tipo de plágio presente na monografia.

Art. 24. O/A discente que não conseguir concluir o TCC, poderá solicitar ao docente responsável pelo componente curricular o conceito XE, via SIP, com anuência do/a orientador/a.

Parágrafo único. No semestre subsequente ao uso do conceito XE, o/a discente deverá matricular-se no componente curricular e realizar novamente todos os procedimentos determinados pelo docente responsável pela PRG513.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos às normas supracitadas serão julgados pelo Colegiado do Curso de Química Bacharelado, com anuência da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFLA.

Art. 26. Essa resolução entra em vigor em primeiro de abril de dois mil e vinte e quatro.

ELISANGELA JAQUELINE MAGALHAES

Presidente

Colegiado do Curso de Graduação em Química Bacharelado